

## PARECER DR Nº 19 DE 19 DE MAIO DE 2023

### COMITÊ DE EDUCAÇÃO

**PROCEDÊNCIA** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC  
Departamento Regional de Santa Catarina - Florianópolis/SC.

**OBJETO** Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Inovação Estratégica e Empreendedorismo, para oferta na Faculdade Senac Florianópolis, Unidade Executora Senac Curitibanos.

**PROTOCOLO Nº** 10854/2023

### I. HISTÓRICO

O Diretor do Senac Curitibanos, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, solicita ao Comitê de Educação, Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Inovação Estratégica e Empreendedorismo, Área de Gestão e Negócios, para oferta na Faculdade Senac Florianópolis, Unidade Executora Senac Curitibanos.

### II. ANÁLISE

De acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, destaca-se a seguir:

#### 2.1 Identificação

- a) Identificação da Mantenedora com o respectivo endereço e a relação do quadro diretivo.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC  
Administração Regional do Senac/SC  
Rua Felipe Schmidt, 785 – 6º e 7º andares  
CEP: 88010-002 Centro – Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3251-0521



NOME	FUNÇÃO
Alexandre Bevilacqua Meneguetti	Diretor Regional
Claudia Rosa	Assessoria Técnica
Ivanir Salete Bazzei	Diretora de Marketing e Comunicação e Recursos Humanos
Marcio Pires de Camargo	Diretor do Financeiro
Renata Rubik Maestri	Diretora de Educação Profissional e Diretora de Inovação e Tecnologia
Ricardo Azeredo da Rosa	Diretor Administrativo

b) Identificação da Unidade de Ensino com o respectivo endereço de oferta do curso:

### Senac Curitiba

Endereço: Avenida Salomão Carneiro de Almeida, 388 – 6º andar  
Bairro: Centro – Edifício Gaboardi Master Center – CEP: 895200-000  
Curitiba/SC

## 2.2 Aspectos Pedagógicos

a) O Projeto Pedagógico do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Inovação Estratégica e Empreendedorismo foi elaborado conforme a Resolução CNE/CES nº 1 de 6 de abril de 2018.

b) O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Inovação Estratégica e Empreendedorismo está previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), da Faculdade Senac Florianópolis, informando as condições didático-pedagógicas do curso.

c) O corpo docente será contratado conforme normas trabalhistas e normas internas do Senac/SC.

## III. CONSIDERAÇÕES DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO

Considerando que as criações dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são autorizadas por este comitê, e que, a partir de sua criação, o curso passa a fazer parte do portfólio estadual de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do Senac SC.

Considerando a justificativa de oferta encaminhada pela Faculdade Senac Florianópolis, Unidade Executora Senac Curitiba, respalda a possibilidade de oferta do curso.

Considerando a necessidade de inserção dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* no sistema E-MEC, cumprindo o prazo de 60 dias após este ato, o Comitê de Educação emite o seguinte voto.



#### **IV. DECISÃO DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO**

O Comitê de Educação é favorável à Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Inovação Estratégica e Empreendedorismo, Gestão e Negócios, para oferta na Faculdade Senac Florianópolis, Unidade Executora Senac Curitibanos, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Renata Rubik Maestri – Presidente do Comitê de Educação, Diretora de Educação Profissional e Diretora de Inovação

Ivanir Salete Bazzei - Diretora de Recursos Humanos e Diretora de Marketing e Comunicação

Marcio Pires de Camargo - Diretor Financeiro

Ricardo Azeredo da Rosa - Diretor Administrativo

Claudia Rosa - Assessoria Técnica

Melissa Maria de Souza Zimmermann – Coordenadora do Setor de Registro e Regulação Educacional

#### **V. DECISÃO DO DIRETOR REGIONAL**

O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SC, por delegação do Conselho Regional conforme Resoluções do Conselho Regional Nº 002/2012, Resolução Nº 028/2019 e decisão do Comitê de Educação, defere o presente parecer.



ALEXANDRE BEVILACQUA MENEQUETTI  
Diretor Regional